

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2013

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DIVINÓPOLIS, RESOLVEM CELEBRAR A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica ajustado o horário de funcionamento do comércio, nos dias que antecedem a comemoração do Natal, conforme datas e horários abaixo:

DATA	DIA SEMANA	HORÁRIO
30 de Novembro	Sábado	Chegada do Papai Noel
02 a 06 de Dezembro	Segunda a Sexta feira	Funcionamento Normal
07 de Dezembro	Sábado	9:00 às 16:00 horas
08 de Dezembro	Domingo (Feriado)	Fechado
09 a 13 de Dezembro	Segunda a Sexta feira	Funcionamento Normal
14 de Dezembro	Sábado	9:00 às 16:00 horas
15 de Dezembro	Domingo	Fechado
16 a 20 de Dezembro	Segunda a Sexta feira	9:00 às 20:00 horas
21 de Dezembro	Sábado	9:00 às 18:00 horas
22 de Dezembro	Domingo	9:00 às 18:00 horas
23 de Dezembro	Segunda feira	9:00 às 22:00 horas
24 de Dezembro	Terça feira	9:00 às 20:00 horas
25 de Dezembro	Quarta feira (Feriado)	Fechado
26 de Dezembro	Quinta feira	A partir das 12:00 horas
27 a 28 de Dezembro	Sexta feira e Sábado	Funcionamento Normal
29 de Dezembro	Domingo	Fechado
30 de Dezembro	Segunda feira	Funcionamento Normal
31 de Dezembro	Terça feira	Funcionamento Normal
01 de Janeiro/2014	Quarta feira (Feriado)	Fechado
02 de Janeiro/2014	Quinta feira	A partir das 12:00 horas

CLÁUSULA SEGUNDA

Nos horários previstos para encerramento, os estabelecimentos deverão fechar suas portas, mantendo apenas o atendimento dos clientes que estiverem no interior da loja.

Parágrafo Primeiro

Em razão das horas trabalhadas no dia 22 de dezembro de 2013, nos dias 26 de dezembro de 2013 e 02 de janeiro de 2014 o comércio de Divinópolis abrirá a partir das 12 horas.

Parágrafo Segundo

Fica estabelecido que as folgas de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, não poderão ser gozadas na terça-feira de carnaval, dia 04 de março de 2014.

Parágrafo Terceiro

As demais horas extras trabalhadas excedentes a duas horas diárias serão pagas como horas extras, nos termos da CCT. As horas extras laboradas até o limite de duas horas diárias serão compensadas ou pagas, nos termos da CCT da categoria, em vigor.

Parágrafo Quarto

Aos comissionistas puros será devido apenas o adicional de horas extras na remuneração das horas, nos termos da CCT da categoria.

CLÁUSULA TERCEIRA

Nos dias mencionados na Cláusula Primeira desta Convenção, fica assegurado aos empregados o intervalo para descanso e alimentação, como de costume nos dias normais de trabalho, nos termos da legislação pertinente, bem como ao lanche, nos termos da CCT em vigor da categoria.

CLÁUSULA QUARTA

Fica estabelecido ainda que nas empresas abrangidas pela presente Convenção, não haverá trabalho em nenhuma hipótese nos dias 01, 08, 15, 25 e 29/12/2013 e 01/01/2014, bem como trabalho extraordinário nos dias considerados de jornada normal (03,04,05,06,09,10,11,12,13,27,28,30 e 31 de dezembro), além do permitido no Art. 59 da CLT.

CLÁUSULA QUINTA

Não poderá ser exigida do empregado estudante a observância dos horários especiais, estabelecidos na presente Convenção desde que prejudiquem a sua frequência às provas escolares.

CLÁUSULA SEXTA

Fica autorizada a fiscalização do cumprimento da presente Convenção pelos agentes da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais e/ou Gerência do Trabalho e Emprego local, com autuação dos infratores, pela aplicação da legislação em vigor, sem prejuízo das demais cominações previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

O descumprimento das disposições contidas na presente Convenção serão apenadas com multa idêntica a prevista na Cláusula Quinquagésima da CCT em vigor (segundo modelo do Sistema Mediador), incidente sobre cada infração e por empregado.

CLÁUSULA OITAVA

A presente Convenção não se aplica às empresas que, pela natureza de suas atividades, não adotem jornada especial nos dias que antecedem o Natal e às empresas que venham firmar acordos específicos, tais como empresas estabelecidas em centros comerciais (shoppings), super e hipermercados e empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios, farmácias, etc., e com horários diferenciados com Sindicato Profissional ou através do Sindicato Patronal, e, ainda, àquelas que adotem jornada diferenciada em função de legislação específica.

Parágrafo Único

O Sindicato do Comércio Varejista de Divinópolis se obriga pela presente Convenção Coletiva de Trabalho a não tomar nenhuma iniciativa, nem apoiar qualquer movimento que tenha por objeto a extensão do aqui ajustado a outros segmentos do comércio de Divinópolis.

E para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Divinópolis, 20 de novembro de 2013.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA
DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO-OESTE
Hilton Lopes Ferreira – CPF 515 965 046 68
Diretor -Tesoureiro**

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DIVINÓPOLIS
Gilson Teodoro Amaral – CPF 726 870 886 68
Presidente**